



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Câmara Municipal de Laranjal Paulista



MOÇÃO nº 9/2019

PROTOCOLO GERAL 455/2019

Data: 06/09/2019 - Horário: 13:28

Legislativo - MOC 9/2019

José Francisco de Moura Campos, no exercício de suas funções de Vereador e em conformidade com as disposições contidas no artigo 220 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem apresentar e posteriormente submeter à elevada apreciação desta augusta Casa de Leis, a presente **MOÇÃO DE APELO AOS DEPUTADOS FEDERAIS PARA QUE ANALISEM COM CAUTELA OS ITENS RELACIONADOS ABAIXO REFERENTES AO PROJETO DE LEI Nº 3.267/2019, O QUAL ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

Considerando que a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet), a Associação Médica Brasileira (AMB) e o Conselho Federal de Medicina (CFM) expressam sua preocupação com possíveis ajustes no texto da legislação em vigor que, se alterados com base no PL encaminhado, podem ter impacto negativo nos indicadores de morbidade e de mortalidade relacionados a acidentes de trânsito no País.

Considerando que esses agravos representam a segunda maior causa de morte não natural no Brasil, sendo que em oito Estados despontam como trágica liderança. Somente em 2017, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, registrou 35,3 mil mortes decorrentes de acidentes de transportes terrestres.

Considerando que diante desse quadro, que delineia grave problema de saúde pública, solicitamos à população, aos gestores e aos parlamentares que, durante a discussão do PL nº 3.267/2019, os aspectos a seguir sejam considerados, na perspectiva de preservar a segurança de motoristas e pedestres:

- Os exames de aptidão física e mental para motoristas e candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) devem ser realizados em locais de atividade médica exclusivos para esse tipo de procedimento;
- Os motoristas que não zelarem pela vida e pelo transporte seguro de crianças por meio do uso de dispositivo de retenção específicos (cadeirinha, assentos conforto e cintos adequados) devem continuar sofrendo sanções previstas na legislação atual;
- A imparcialidade nas avaliações deve ser mantida, impedindo-se que exames periciais sejam



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

realizados em centros de formação de condutores ou em qualquer outro serviço (público ou privado) onde possam existir interesses em resultados positivos.

Com a observação desses pontos, o País poderá oferecer aos cidadãos o escopo legal e operacional capaz de defender a vida, o bem-estar e a saúde no trânsito.

O vereador autor da proposta aguarda serenamente o judicioso apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente **MOÇÃO DE APELO AOS DEPUTADOS FEDERAIS PARA QUE ANALISEM COM CAUTELA OS ITENS RELACIONADOS ABAIXO REFERENTES AO PROJETO DE LEI Nº 3.267/2019, O QUAL ALTERA A LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, pela relevância que representa a matéria a ser aprovada e, após esse ato, requerer ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Colenda Casa de Leis que de ciência desta aos Exmo. Presidente da Câmara de Deputados Rodrigo Maia, aos demais Deputados Federais, ao Conselho Federal de Medicina, à Associação Brasileira de Medicina de Tráfego e à Associação Médica Brasileira.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 03 de setembro de 2019.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador